



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05
Estado de São Paulo

LEI Nº 1126/2019 **DE 22 DE ABRIL DE 2019.**

"Fixa valor mínimo para o ticket-alimentação dos servidores públicos municipais e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUEIROZ**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


Art. 1º - Fica definido o valor mínimo de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) para o benefício correspondente ao ticket-alimentação que é pago mensalmente aos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Ficam mantidas, quanto ao mais, todas as disposições da lei municipal nº 894 de 17 de novembro de 2010, a qual definiu as particularidades do pagamento do referido benefício.


Art. 3º - Esta lei onerará as dotações do orçamento vigente, sendo suplementada caso necessário.

Art. 4º - A lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura de Queiroz, aos 22 de abril de 2019.


ANA VIRTUDES MIRON SOLER
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação em lugar público de costume na data supra.


JULIANO ABÍLIO DA SILVA
Secretaria Municipal